



1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/21)

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de **bordado computadorizado** contendo a **logomarca oficial da Defensoria Pública do Estado de Goiás**, aplicado de forma padronizada em **100 (cem) maletas de transporte de notebooks** institucionais, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência abaixo.

1.2. Objeto

ITEM	CATSE R	ITEM/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	100 30	Bordado em um Tecido Preto (capa de Notebook - ANEXO I), Com Linha Branca, Com As Escritas DPEGO Defensoria Publica Do Estado De Goiás, Medidas 10x6 cm	100 unidades	R\$ 48,50	R\$ 4.850,00
TOTAL				R\$ 4.850,00	

1.3. Vigência

1.3.1. O Contrato sera substituído por Nota de Empenho, com fulcro no artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/21).

2.1. Justificativa da contratação

2.1.1. Considerando que a Defensoria Pública do Estado de Goiás adquiriu recentemente 100 (cem) notebooks institucionais, cujas maletas de transporte não possuem qualquer identificação visual padronizada, situação que **aumenta significativamente o risco de extravio, troca indevida ou perda patrimonial**, sobretudo em ambientes de grande circulação, tais como aeroportos, fóruns e eventos externos, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar nº 9/2025 – DPE-GO/DPA-15937;

2.1.2. Considerando que episódio recente envolvendo extravio de equipamento da Instituição evidenciou a necessidade de **identificação imediata e permanente** nas maletas, tendo a recuperação do bem somente ocorrido porque a capa possuía personalização gráfica anterior, fato que reforça a urgência e relevância da adoção de **identificação institucional padronizada**;

2.1.3. Considerando que a ausência de personalização permanente nas maletas compromete a **rastreabilidade patrimonial**, dificultando a localização e restituição de equipamentos e expondo o erário a potenciais custos de reposição decorrentes de perdas ou danos;

2.1.4. Considerando que o bordado computadorizado, dentre as alternativas analisadas (etiquetas adesivas, silk-screen, sublimação), apresentou-se como a **solução técnica mais resistente, indelével e adequada**, garantindo durabilidade, fidelidade visual, uniformidade e impossibilidade de remoção sem dano, conforme estudos realizados no ETP;

2.1.5. Diante do exposto, verifica-se que a contratação de empresa especializada em **bordado computadorizado da logomarca institucional** nas 100 (cem) maletas de notebook é **necessária, proporcional e adequada** para assegurar a proteção do patrimônio público, fortalecer a padronização institucional e prevenir extravios, atendendo aos princípios da **eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.3. Estimativa de quantidades

2.3.1. A definição do quantitativo está fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 6/2025 – DPE-GO/DPA-15937 e nos elementos do ETP, que demonstram que a Defensoria Pública adquiriu **100 (cem) notebooks**, cada qual acompanhado de **uma maleta institucional**, exigindo a personalização integral para garantir padronização e rastreabilidade.

2.3.2. Quadro de Quantitativos Estimados

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Bordado computadorizado da logomarca institucional nas maletas de notebook	Unidade	100

2.3.3. A estimativa mostra-se **precisa e proporcional**, evitando superdimensionamento ou insuficiência de recursos, além de assegurar uniformidade visual em todas as unidades, conforme necessidade formalmente demonstrada no ETP.

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "c" da Lei nº 14.133/21)

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em bordado computadorizado, com capacidade técnica para executar, de forma padronizada, precisa e resistente, a identidade visual oficial da Defensoria Pública do Estado de Goiás nas 100 (cem) maletas de transporte dos notebooks recentemente adquiridos, conforme definido no DFD nº 6/2025 – DPE-GO/DPA-15937.

3.2. O serviço deverá contemplar:

3.2.1. Desenvolvimento da matriz digital do bordado contendo a logomarca oficial da instituição;

3.2.2. Execução do bordado em tecido preto, com linha branca, nas dimensões 10 cm x 6 cm, conforme especificação técnica constante do DFD;

3.2.3. Aplicação uniforme em todas as maletas, garantindo padrão visual e resistência do material;

3.2.4. Garantia de durabilidade, com uso de linha e técnica apropriadas para suportar atritos decorrentes do transporte diário, viagens, manuseio e condições ambientais típicas de uso externo;

3.2.5. Verificação final de qualidade, certificando legibilidade, alinhamento e ausência de falhas de costura.

3.3. Por se tratar de serviço de bordado definitivo e indelével, não há exigência de manutenção ou assistência técnica contínua, uma vez que o bordado, quando executado com materiais adequados, possui longo ciclo de vida útil e não demanda intervenções posteriores.

3.4. Entretanto, a empresa contratada deverá garantir:

3.4.1. Reposição ou retrabalho dos bordados que apresentem falhas de execução, desalinhamento, ruptura da linha ou irregularidades constatadas na etapa de inspeção;

3.4.2. Correção sem ônus adicional caso o serviço entregue não atenda ao padrão aprovado pela Defensoria Pública.

3.5. A solução como um todo visa assegurar:

3.5.1. Identificação institucional permanente das maletas;

3.5.2. Rastreabilidade eficaz dos equipamentos;

3.5.3. Redução de extravios ou trocas indevidas;

3.5.4. Reforço à imagem e padronização institucional;

3.5.5. Proteção do patrimônio público.

3.6. A execução centralizada do serviço para todo o lote de 100 maletas permite ganhos de escala, maior uniformidade e economicidade, além de facilitar o controle e distribuição posterior pelos setores responsáveis.

4. Requisitos da contratação (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "d" da Lei nº 14.133/21)

4.1. Natureza do serviço

4.1.1. O objeto consiste na execução única e não continuada de bordado computadorizado da logomarca institucional nas 100 maletas de notebooks recentemente adquiridas.

4.1.2. Trata-se de serviço comum, com padrões de qualidade objetiva facilmente definidos no Termo de Referência.

4.2. Padrões mínimos de qualidade

4.2.1. Os bordados deverão:

4.2.1.1. seguir as dimensões de 10 x 6 cm;

4.2.1.2. utilizar linha de alta resistência e manter fidelidade à identidade visual da DPE-GO;

4.2.1.3. ser aplicados com alinhamento, nitidez e durabilidade;

4.2.1.4. resistir ao uso contínuo e a deslocamentos externos;

4.2.1.5. ser retrabalhados ou substituídos sem custo caso apresentem falhas.

4.3. Critérios de sustentabilidade

4.3.1. A contratada deverá observar práticas de sustentabilidade conforme Decreto nº 7.746/2012, incluindo uso eficiente de materiais e destinação adequada de resíduos têxteis.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será Permitida a subcontratação.

4.5. Garantia de contratação

4.5.1. Não será exigida garantia contratual, conforme arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/21)

5.1. Do local de prestação do serviço

5.1.1. A execução do serviço de bordado computadorizado será realizada nas instalações da CONTRATADA, sendo obrigação desta recolher as 100 (cem) maletas ou outro quantitativo eventualmente solicitado, no endereço indicado pela Defensoria Pública.

5.1.2. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, manuseio e devolução das maletas após a aplicação do bordado, sem qualquer custo adicional de frete, deslocamento, logística ou mão de obra.

5.1.3. A entrega final deverá ocorrer no local indicado pela CONTRATANTE, acompanhada de checklist de conferência, garantindo que todas as unidades atendem aos padrões técnicos definidos no Termo de Referência.

5.2. Da especificação do serviço

5.2.1. O serviço consiste na execução de bordado computadorizado contendo a logomarca institucional da Defensoria Pública do Estado de Goiás, nas dimensões 10 cm x 6 cm, conforme matriz digital aprovada.

5.2.2. O bordado deverá ser aplicado diretamente no tecido preto das maletas de notebook, utilizando linha branca de alta resistência, garantindo durabilidade, alta nitidez e padronização entre todas as unidades.

5.2.3. A CONTRATADA deverá desenvolver ou ajustar a matriz digital do bordado, assegurando fidelidade à identidade visual da Instituição e uniformidade na execução de todas as peças.

5.2.4. Qualquer divergência de cor, alinhamento, proporção, falha de costura, desprendimento ou imperfeição deverá ser corrigida sem ônus, mediante retrabalho ou substituição.

5.2.5. Toda execução deverá respeitar rigorosamente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do DFD nº 6/2025 e do ETP nº 9/2025, devendo ser submetida ao gestor do contrato para inspeção final.

5.3. Do prazo de execução dos serviços

5.3.1. O recolhimento das maletas deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

5.3.2. O prazo máximo para execução completa do bordado nas 100 unidades será de 15 (quinze) dias úteis, salvo quando houver solicitação parcial pela Contratante.

5.3.3. A CONTRATADA será exclusivamente responsável por toda a logística de transporte das maletas (ida e volta), garantindo segurança, integridade e rastreamento dos volumes.

5.4. Do fornecimento em geral

5.4.1. As solicitações de execução serão encaminhadas pelo Gestor do Contrato por meio de ordem de serviço formal, contendo quantidade, prazos e demais instruções operacionais.

5.4.1.1. A comunicação poderá ser realizada por e-mail institucional, sendo facultado o uso de WhatsApp Corporativo ou telefone, mediante prévio ajuste entre as partes.

5.4.1.2. Ao devolver as maletas, a CONTRATADA deverá entregá-las protegidas contra danos, devidamente embaladas.

5.4.1.3. Caso algum bordado apresente falha ou esteja em desconformidade com as especificações técnicas, a unidade será recusada, devendo ser corrigida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem ônus.

5.4.2.A não correção no prazo fixado caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

5.4.3. A recusa de itens defeituosos não gera qualquer ônus à Contratante, sendo obrigação integral da CONTRATADA promover a adequação necessária.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. Obrigações da contratada

6.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato quanto ao que se refere ao objeto deste, de forma a executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular.

6.1.2. Manter a mais absoluta confidencialidade dos materiais e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste contrato.

6.1.3. Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como tributos, multas, encargos e outros, os quais deverão ser considerados para efeito da formulação da proposta de preços apresentada no certame.

6.1.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

6.1.5. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução do Contrato, inclusive os relativos aos danos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

6.1.6. Executar os serviços pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os eventuais custos.

6.1.7. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, observando todas as condições e prazos estabelecidos e, se necessário, reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas próprias, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da sua fabricação ou fornecimento, que o torne inadequado ou impróprio para os fins a que se destina.

6.1.8. Prestar todos os esclarecimentos relacionados ao objeto deste Termo de Referência que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato.

6.1.9. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do ajuste, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

6.2. Obrigações da contratante

6.2.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.

6.2.2. Designar o Gestor do Contrato, a quem caberá fiscalizar e promover todas as ações necessárias a fiel e perfeita execução dos serviços.

6.2.3. Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo.

6.2.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato.

6.2.6. Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

6.2.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA referente às solicitações de fornecimento, as quais serão formalizadas por escrito, 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota de Empenho, Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestadas pela Defensoria Pública do Estado de Goiás.

6.2.8. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido neste Termo de Referência.

6.3. Fiscalização e controle da execução dos serviços

6.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos.

6.4. Sanções e Infrações administrativas

6.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:
 - (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

6.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).

6.4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.4.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.4.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.4.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

6.4.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. Critérios de medição e de pagamento (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

7.1. Pagamento

7.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento realizado, na sede administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto.

7.1.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor designado pela Defensoria Pública.

7.1.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/21)

8.1. Trata-se de serviço comum, de caráter não continuado, selecionados por Dispensa Eletrônica pelo menor valor estimado, regido pela Lei 14.133/2021.

8.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/21)

9.1. Estimativa de preços

9.1.1. O menor valor estimado para esta contratação é de **R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais)**.

9.2 Detalhamento técnico

9.2.1. O serviço estimado corresponde à execução de bordado computadorizado contendo a logomarca oficial da Defensoria Pública do Estado de Goiás, devendo observar as dimensões obrigatórias de 10 cm x 6 cm, utilizar linha branca de alta resistência e ser aplicado diretamente no tecido preto das maletas de notebook, com total fidelidade à identidade visual institucional, incluindo o desenvolvimento ou a adequação da matriz digital pela contratada, garantindo acabamento uniforme e padronizado em todas as unidades, bem como a entrega final das maletas devidamente bordadas e embaladas. O valor unitário estimado contempla todos os custos necessários para a perfeita execução do objeto, compreendendo mão de obra especializada, insumos (linha, agulha, entretela, energia e desgaste de máquina), desenvolvimento da matriz digital, transporte para recolhimento e devolução das maletas, além do retrabalho ou substituição de peças que eventualmente não atendam ao padrão de qualidade exigido.

9.2.3. Imagens Ilustrativas: Capa e arte no Anexo I.

10. Adequação orçamentária (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)

10.1. A despesa decorrente deste termo ocorrerão em momento oportuno pelo departamento competente.

11. Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Goiânia, 06 de fevereiro de 2026.

Vinicius Alexandre da Silva Machado

Chefe do Departamento de Compras

Danilo Moura Souza

Assessor do Departamento de Compras

Felipe Magalhães Crosara

Chefe do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado

ANEXO I - IMAGEM ILUSTRATIVA (CAPA E ARTE)





Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ALEXANDRE DA SILVA MACHADO**, **Chefe de Departamento**, em 06/02/2026, às 10:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO MOURA SOUZA**, **Assessor (a)**, em 06/02/2026, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE MAGALHAES CROSARA**, **Chefe de Departamento**, em 07/05/2026, às 09:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85609485** e o código CRC **D741D43C**.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DPE-GO
ALAMEDA CORONEL JOAQUIM DE BASTOS 282, 4º ANDAR - Bairro SETOR MARISTA -
GOIANIA - GO - CEP 74175-150 - (62)3157-1121.



Referência: Processo nº 202510892013727



SEI 85609485